



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA ADMINISTRATIVA

2ª Vara Cível da Comarca de Imbituba

O Juiz de Direito Felipe Agrizzi Ferraço, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Imbituba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes de uniformização de procedimentos, voltadas ao alcance do princípio da eficiência e à melhoria da prestação jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a prática de todos os atos ordinatórios do sistema eproc e do anexo I desta portaria por servidores e colaboradores, sob orientação e supervisão da Chefia de Cartório, independentemente de remessa dos autos ao gabinete.

Art. 2º Autorizar a aplicação de minutas de pronunciamentos judiciais de baixa complexidade por servidores e colaboradores, elaboradas conforme as premissas do Programa de Gestão Unificada da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, sob a supervisão do gabinete, cuja identificação consta do anexo II, sem prejuízo de outros modelos futuramente disponibilizados.

Art. 3º Revogar todas as disposições em sentido contrário, especialmente as Portarias n. 1/2023, 2/2023 e 1/2024 desta unidade.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cientifiquem-se a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Imbituba, e o Ministério Público de Santa Catarina.

Imbituba, 1º de outubro de 2025.

Felipe Agrizzi Ferraço
Juiz de Direito

ANEXO I - ATOS ORDINATÓRIOS

SUMÁRIO

CLASSE 1 - ORGANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL

CLASSE 2 - CITAÇÃO E PESQUISAS DE ENDEREÇO

CLASSE 3 - INTIMAÇÕES

CLASSE 4 - SUSPENSÃO E PRAZOS PROCESSUAIS

CLASSE 5 - RECURSOS

CLASSE 6 - EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

CLASSE 7 - CARTAS PRECATÓRIAS

CLASSE 8 - USUCAPIÃO

CLASSE 1 - ORGANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL

1.1 Ações distribuídas por engano

Remeter ação ao juízo indicado na hipótese de distribuição equivocada de petição inicial.

1.2. Petições juntadas por engano

Cancelar movimentações referentes a petições juntadas aos autos por equívoco e que não lhes digam respeito.

1.3. Retificação de categorias de ações e petições

Retificar, no sistema eletrônico, as categorias atribuídas de forma equivocada às ações e petições, adequando-as à natureza do conteúdo apresentado.

1.4. Complementação de dados da parte

Conferência do cadastro das partes e imediata intimação, inclusive do Ministério Público, se for o caso, com prazo de quinze dias, para complemento dos dados não informados, especialmente no tocante aos endereços que deverão conter, quanto às zonas urbanas, nome de rua, número, bairro, Cidade, Estado e CEP, além do telefone da parte. No caso de zonas rurais ou de ruas sem numeração, deverá haver a indicação de pontos de referência.

1.5. Divergência na qualificação da parte

Intimar a parte autora para esclarecer, no prazo de 15 (quinze) dias, a divergência existente entre a qualificação indicada na petição inicial e aquela constante nos documentos juntados aos autos.

1.6. Recolhimento de custas e diligências iniciais ou remanescentes

Intimação da parte para recolher diligências e custas judiciais, inclusive as iniciais (quando ausente comprovante de pagamento da GRJ e não houver pedido de gratuidade judiciária) e remanescentes, sob pena de cancelamento da distribuição ou inscrição em dívida ativa.

1.7. Substituição de página ilegível

Constatada a juntada de petição ou documento em que se verifique a presença de página(s) ilegível(is), intimar a parte para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder à substituição, advertindo-se de que, em caso de inércia, poderá haver o não conhecimento daquilo que nela estiver contido.

1.8. Desarquivamento e vista dos autos

O chefe de cartório está autorizado a desarquivar processos e conceder vista à parte requerente pelo prazo de até 30 (trinta) dias, podendo delegar essa atribuição a outro servidor da unidade.

1.9. Traslado de decisões em incidentes

Em caso de incidente processual já encerrado, providenciar o traslado da decisão final, bem como eventual laudo pericial ou certidão (se existentes), para os autos principais, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do incidente.

1.10. Retirada da marcação de segredo de justiça indevido

Constatado que o processo ou petição não se enquadra nas hipóteses legais do art. 189 do CPC ou em orientação normativa da Corregedoria, e inexistindo pedido expresso da parte nesse sentido, proceder à retirada da marcação de segredo de justiça, a fim de que o ato tramite de forma pública.

1.11. Retirada de prioridade indevida

Constatado que o processo não se enquadra nas hipóteses legais do art. 1.048 do CPC, e inexistindo pedido expresso da parte nesse sentido, proceder à retirada da marcação de prioridade de tramitação que tenha sido inserida de forma indevida.

1.12. Devolução de documentos após perícia/diligência

Os documentos que tenham sido depositados em cartório para realização de exames periciais ou diligências semelhantes deverão ser disponibilizados ao depositante para retirada após a conclusão do respectivo ato, no prazo de 30 dias, mediante ciência nos autos. Em caso de inércia, após o arquivamento do processo, os documentos poderão ser descartados.

1.13. Regularização de representação processual

Nas hipóteses de manifestação sem procuração (exceto se houver o intuito de evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente, conforme art. 104 do CPC), ou verificado defeito de representação, o advogado deverá ser intimado para apresentar a procuração ou corrigir o defeito, o que for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que sua inércia poderá ensejar: a) extinção do processo, se a providência couber ao autor; b) revelia, se a providência couber ao réu; c) revelia ou exclusão do terceiro interessado, a depender do polo processual em que se encontre. Persistindo a inércia, a parte deverá ser pessoalmente intimada para sanar o vício no prazo de 5 (cinco) dias, com a mesma advertência.

1.14. Renúncia de mandato

Intimar o advogado que renunciou ao mandato, sem comprovar notificação ao cliente, para apresentar essa prova em 15 (quinze) dias, sob pena de manutenção da representação. Uma vez comprovada a renúncia e não havendo novo patrono constituído, intimar pessoalmente a parte para constituir advogado em 5 (cinco) dias.

CLASSE 2 - CITAÇÃO E PESQUISAS DE ENDEREÇO

2.1. Ciência de citação ou intimação frustrada

Infrutífera a tentativa de localização da parte requerida para citação, promover consulta de endereço perante a Central de Auxílio à Movimentação Processual (CAMP) e intimar parte autora do resultado e para que requeira o que entender de direito em 15 dias.

2.2. Alvará para localização de endereço

Confeccionar alvará, com prazo de validade de 90 (noventa) dias, sempre que a parte requerer a adoção de diligências para obtenção de endereços da parte requerida junto a concessionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços privados, exigindo-se a comprovação do uso do documento após sua utilização no prazo de validade do alvará.

2.3. Pedidos de citação por edital

Efetuar a conclusão dos pedidos de citação por edital somente após a consulta aos sistemas informatizados de pesquisas de endereços, certificando-se se o endereço

da parte é o mesmo informado nos autos, sendo que, na hipótese de ser distinto, deve ser novamente tentada a citação pessoal, observando-se os meios processuais adequados.

CLASSE 3 - INTIMAÇÕES

3.1. Intimação exclusiva em nome de advogado ou sociedade

Registrar no sistema o pedido de intimação exclusiva em nome de advogado ou sociedade de advogados, adotando as medidas necessárias para que seja sempre observado.

3.2. Manifestação sobre contestação, reconvenção ou embargos monitórios

Intimar a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada, inclusive em relação à reconvenção, ou, tratando-se de ação monitória, para responder aos embargos opostos.

3.3. Manifestação sobre juntada de documentos

Intimar a parte contrária para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca dos documentos juntados aos autos.

3.4. Manifestação em incidentes

Intimar a parte contrária para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca de incidentes processuais arguidos pela parte adversa.

3.5. Pedido de desistência após contestação

Quando o autor formular pedido de desistência após a apresentação de contestação, o réu deverá ser intimado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que sua inércia poderá ser presumida como concordância.

3.6. Impugnação de laudo pericial

Intimar a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a impugnação ao laudo pericial. Após, intimar o perito para responder no prazo de 15 (quinze) dias.

3.7. Atraso na entrega de laudo pericial

Intimar o perito para apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sanções legais.

3.8. Comparecimento pessoal do periciado

Em casos de perícia que implique o comparecimento pessoal da parte, além

da intimação do procurador, efetuar a intimação pessoal do periciado quanto à data, horário e local da perícia, ciente da possibilidade de não realização e de perda da prova, se não comparecer ao ato.

3.9. Intimação do Ministério Público em processo com incapaz

Tratando-se de processo que envolva interesse de incapaz (art. 178, II, do CPC), efetuar a intimação do Ministério Público para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica, nos termos do art. 178, caput, do CPC, sempre após a réplica e após as alegações finais das partes (art. 364, caput, do CPC), bem como da realização da audiência aprazada.

CLASSE 4 - SUSPENSÃO E PRAZOS PROCESSUAIS

4.1. Suspensão a pedido do autor ou das partes

Suspender o andamento do processo por até 30 dias, quando requerido pelo autor (e ainda não houver ocorrido a citação da parte adversa) ou por ambas as partes, ciente(s) de que deverá(ão) se manifestar impreterivelmente ao fim do prazo, independentemente de intimação, sob pena de extinção.

4.2. Intimação para prosseguimento após suspensão

Intimar o procurador da parte autora ou do exequente, ao término do prazo de suspensão, para promover o prosseguimento do feito.

Em caso de inércia, intimar pessoalmente a parte para cumprir a providência no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo por abandono, conforme art. 485, §1º, do CPC.

4.3. Intimação pessoal após inércia do advogado

Quando intimado o advogado e não cumprida a providência determinada, intimar pessoalmente a parte para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção por abandono (art. 485, §1º, CPC).

4.4. Pedidos de dilação de prazo

Determinada a adoção de providência pela parte que não se enquadre no conceito de ônus processual, se houver pedido de dilação de prazo destituído de qualquer elemento documental concreto e decorrido em branco, intimar parte pessoalmente para suprir falta em 5 dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, § 1º, do CPC.

Se a intimação pretérita tratar de emenda da inicial, comprovação inicial de hipossuficiência ou tiver sido proferida em processo regido pela Lei n. 9.099/1995, os autos deverão ser remetidos conclusos sem intimação

peçoal.

CLASSE 5 - RECURSOS

5.1. Contrarrazões à apelação ou apelação adesiva

Intimar a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que houver interposição de apelação ou apelação adesiva. Findo o prazo, remeter os autos ao Tribunal de Justiça, ressalvados os casos em que couber juízo de retratação (indeferimento da inicial, improcedência liminar do pedido ou extinção do processo sem resolução do mérito).

5.2. Embargos de declaração

Intimar a parte para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos embargos de declaração opostos pela parte adversa.

5.3. Cumprimento de decisões vindas do Tribunal de Justiça

Cumprir de imediato as diligências constantes nas decisões proferidas em processos que retornem do Tribunal de Justiça, inclusive em agravos de instrumento, dando regular prosseguimento ao feito.

5.4. Recursos nos Juizados Especiais

Certificar a tempestividade e o preparo do recurso interposto nos Juizados Especiais. Estando em ordem, intimar a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias e, em seguida, remeter os autos à Turma Recursal.

Na hipótese de requerimento de gratuidade da justiça, dar seguimento ao processamento do recurso, uma vez que a competência para exame do pedido é do segundo grau de jurisdição.

CLASSE 6 - EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6.1. Pedido de penhora eletrônica sem dados completos

Intimar a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o valor atualizado da dívida e/ou o CPF ou CNPJ do devedor, sob pena de indeferimento do pedido de penhora eletrônica.

6.2. Expedição de mandado de penhora

Não havendo pagamento voluntário e não tendo sido requerida outra forma

de constrição, intimar a parte credora para recolher as diligências do Oficial de Justiça e, em seguida, expedir mandado de penhora, avaliação e intimação, nos termos do art. 829 do CPC.

6.3. Pagamento da dívida em execução

Intimar a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se o pagamento efetuado pelo devedor satisfaz integralmente a obrigação, fornecer dados bancários para expedição de alvará, indicar eventual parcela de honorários e juntar procuração com poderes para dar quitação, sob pena de presumir-se a quitação em caso de silêncio.

6.4. Pedido de substituição de bem penhorado

Intimar a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do pedido de substituição do bem penhorado formulado pelo devedor.

6.5. Exceção de pré-executividade

Intimar a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade, salvo nos casos em que haja pedido de tutela de urgência, de suspensão da execução ou de levantamento de valores.

6.6. Custas na impugnação ao cumprimento de sentença

Intimar a parte que apresentar impugnação ao cumprimento de sentença para, no prazo de 15 dias, recolher as custas devidas ou comprovar sua hipossuficiência, conforme modelo da unidade, sob pena de não conhecimento da impugnação.

6.7. Impugnação ao cumprimento de sentença

Recolhidas as custas ou concedida gratuidade da justiça à parte impugnante, intimar a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada sem pedido de efeito suspensivo.

6.8. Não localização de bens para penhora

Intimar a parte credora para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens ou se manifestar, quando houver certidão do Oficial de Justiça atestando a não localização de bens penhoráveis, advertindo-a de que a inércia poderá ensejar a suspensão do processo (rito comum) ou a extinção (rito sumaríssimo).

6.9. Pedido de parcelamento do débito em execução de título extrajudicial

Comprovado o depósito de 30% do valor da dívida, acrescido de custas e honorários, pelo devedor que requer o parcelamento (art. 916 do CPC), intimar a parte credora para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de concordância tácita.

6.10. Seleção de leiloeiro

Quando for necessário realizar leilão judicial e não houver previsão expressa em pronunciamento judicial, selecionar leiloeiro observando o rodízio, a comprovação de tempo mínimo de experiência (3 anos), bem como as regras previstas no art. 880 do CPC, na Resolução CNJ nº 236/2016 e na Resolução CM nº 2/2016.

6.11. Penhora no rosto dos autos determinada por outro juízo

Realizada a penhora no rosto dos autos em processo em trâmite nesta unidade, cumprir a decisão e intimar as partes para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 855 do CPC.

Apresentada impugnação, intimar parte contrária para manifestação.

Advertir que eventual impugnação apresentada não deve versar sobre matérias próprias do juízo da execução de origem, como as exceções oponíveis entre as partes daquela demanda, que devem ser a ele direcionadas.

CLASSE 7 - CARTAS PRECATÓRIAS

7.1. Cumprimento de cartas precatórias

Cumprir, sem necessidade de despacho judicial, as cartas precatórias destinadas à citação, notificação ou intimação, devolvendo-as ao juízo de origem após o cumprimento.

7.2. Resposta ao juízo deprecante

Responder às solicitações do juízo deprecante quanto ao andamento de carta precatória ou ofício, sempre que houver pedido de informação.

7.3. Solicitação de documentos faltantes em carta precatória

Expedir ofício ou e-mail ao juízo de origem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, solicitando documentos que deveriam acompanhar carta precatória, carta rogatória ou de ordem (art. 260 do CPC). Caso os documentos não sejam enviados no prazo de 30 (trinta) dias, devolver a carta sem cumprimento.

7.4. Preparo de carta precatória

Intimar a parte interessada para comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das custas relativas ao preparo de carta precatória, sob pena de devolução da carta sem cumprimento.

7.5. Inserção de prazo de cumprimento

Se não houver determinação específica, inserir o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento de cartas precatórias de citação e 90 (noventa) dias para as de demais finalidades.

7.6. Solicitação de informações ao cartório deprecado

Expedir ofício ou e-mail ao cartório deprecado solicitando informações, quando ultrapassado o prazo fixado para cumprimento da diligência, a fim de permitir comunicação ao juízo deprecante ou adoção das providências necessárias.

CLASSE 8 - USUCAPIÃO

8.1. Ajustes no eproc

Verificar o correto cadastramento das partes no eproc, incluindo os proprietários registrais como réus e, em caso de falecimento, cadastrando o respectivo espólio e os herdeiros como sucessores processuais.

Os confrontantes que não apresentarem contestação deverão ser cadastrados como interessados, enquanto os entes públicos deverão constar como entidades.

Caso confrontantes ou entes públicos apresentem contestação, deverão ser cadastrados como réus.

8.2. Qualificação civil das partes e cônjuges

Intimar a parte autora para sanar, no prazo de 15 (quinze) dias, qualquer defeito de qualificação civil identificado na petição inicial em relação aos autores, confrontantes, proprietários e possuidores do imóvel. Caso algum seja casado ou viva em união estável, deve ser nominado e qualificado também o cônjuge ou companheiro. Advertir que o descumprimento implicará no indeferimento da inicial (art. 321 do CPC).

8.3. Conferência de documentos indispensáveis à inicial

Intimar a parte autora para juntar, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos abaixo indicados, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321

do CPC) ou de determinação de atos processuais complementares futuros à luz do ônus probatório:

- a) Procuração e certidão de casamento atualizada (até 30 dias do ajuizamento), além de outorga conjugal se cabível (art. 73, §§1º e 3º, CPC);
- b) Levantamento topográfico georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro (UTM, Datum SIRGAS 2000);
- c) Memorial descritivo do imóvel usucapiendo;
- d) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pelo levantamento;
- e) Certidão de inteiro teor atualizada (últimos 30 dias) da matrícula do imóvel usucapiendo - Cartórios de Registro de Imóveis de Imbituba e de Laguna -, a fim de atestar a existência ou não de proprietário do imóvel, assim como a existência ou não de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias sobre o imóvel;
- f) Qualificação completa, documentos pessoais e endereços dos réus (proprietários e confinantes, e respectivos cônjuges);
- g) Certidão do distribuidor estadual (TJSC) e federal (TRF) em nome dos proprietários, autores e, se houver, possuidores anteriores, abrangendo todo o período aquisitivo;
- h) Três fotografias atuais do imóvel;
- i) Documento público indicando o valor venal do imóvel.

8.4. Intimação do Ministério Público

Após a conclusão de todas as citações e intimações, e uma vez certificada a resposta das Fazendas Públicas, intimar o Ministério Público para manifestação.

ANEXO II - MODELOS DE BAIXA COMPLEXIDADE

Natureza	Nome do modelo/ação preferencial
Despacho/Decisão	1 - GEN - Defere buscas de endereços da parte - Circular n. 128/2021 (Robô)
Despacho/Decisão	1 - EF - Suspensão - Art. 40 da Lei n. 6.830/1980
Despacho/Decisão	1 - EF - Suspensão - Parcelamento
Despacho/Decisão	1 - EXE - Cumprimento de sentença de ação de conhecimento - necessidade de autos próprios
Despacho/Decisão	1 - EXE - Inicial - Cumprimento de sentença - incompetência - Declina ao Juízo que decidiu causa

Despacho/Decisão	1 - EXE - Inicial - Cumprimento de Sentença por quantia certa (cascata)
Despacho/Decisão	1 - EXE - Inicial - Cumprimento de Sentença por quantia certa (cascata)
Despacho/Decisão	1 - EXE - Intima exequente para impulsionar o feito
Despacho/Decisão	1 - EXE - Intimação do devedor para indicar bens - Indefere
Despacho/Decisão	1 - EXE - JEC - Cumprimento sentença (título JUDICIAL) - certidão para fins de protesto após extinção - Defere
Despacho/Decisão	1 - EXE - JEC - Emenda - Embargos à execução - Intima para prestar garantia
Despacho/Decisão	1 - EXE - JEC - Execução título EXTRAJUDICIAL - Certidão para fins de protesto após extinção - Indefere
Despacho/Decisão	1 - EXE - JEC - Inicial - Cumprimento de Sentença por quantia certa (cascata)
Despacho/Decisão	1 - EXE - JEC - Inicial - Execução por quantia certa (cascata)
Despacho/Decisão	1 - EXE - JEC - Pedido de citação por edital - Oportuniza redistribuição juízo comum
Despacho/Decisão	1 - EXE - JEC - Penhora de Valores - Alegação de impenhorabilidade - Ônus do devedor - intima para comprovar
Despacho/Decisão	1 - EXE - Prescrição intercorrente - intima a parte para manifestação prévia
Despacho/Decisão	1 - EXE - Sucessão do polo ativo por cessão de crédito - Defere
Despacho/Decisão	1 - FP - Medicamentos - Parecer inconclusivo de E-NatJus - intima para acostar documentação faltante
Despacho/Decisão	1 - GEN - Alegações Finais - Intima Partes
Despacho/Decisão	1 - GEN - Bancária - Declina competência em favor da Vara Estadual de Direito Bancário
Despacho/Decisão	1 - GEN - Decisão - Carta precatória - Leilão - Desnecessidade - Determina Devolução
Despacho/Decisão	1 - GEN - Decisão - Carta precatória - Oitiva possível pelo juízo deprecante - Devolução
Despacho/Decisão	1 - GEN - Decisão - Especificação de provas - Intima as partes
Despacho/Decisão	1 - GEN - Decisão - Morte da parte ativa - determina habilitação do inventariante/herdeiros
Despacho/Decisão	1 - GEN - Decisão - Morte da parte passiva - Intima parte ativa para promover habilitação
Despacho/Decisão	1 - GEN - determina intimação da parte ativa para dar impulso ao feito
Despacho/Decisão	1 - GEN - Emenda - Gratuidade da justiça - Necessidade de comprovação - Pessoa física
Despacho/Decisão	1 - GEN - Emenda - Gratuidade da justiça - Necessidade de comprovação - Pessoa física

Despacho/Decisão	1 - GEN - Incompetência - juizado Especial Regional da Fazenda pública - Declina da competência
Despacho/Decisão	1 - GEN - Inicial - Parcelamento das custas - Deferimento
Despacho/Decisão	1 - GEN - Pedido de Advogado Dativo - intima para apresentar documentos
Despacho/Decisão	1 - GEN - Réu preso revel, citado por edital ou por hora certa (art. 72, II, do CPC) -- Ao cartório para nomear curador
Despacho/Decisão	1 - GEN - Suspensão simples do processo pelo prazo requerido - Defere
Despacho/Decisão	1 - JEC - AR de citação assinado por terceiro - Citação inválida - intima autor para comprovar acerto do endereço
Despacho/Decisão	1 - JEC - Citação por edital - Indefere
Despacho/Decisão	1 - JEC - Especificação de Provas - Indefere
Despacho/Decisão	1 - JEC - Indefere novas buscas de endereço - Citação por edital incabível - Intima a parte para se manifestar e já autoriza a conversão do procedimento em comum
Despacho/Decisão	1 - JEC - Inicial - Emenda - determina comprovação de ME ou EPP
Despacho/Decisão	1 - JEC - Inicial - Emenda - Não indicado o valor do dano moral - intima para determinar o valor da compensação a título de danos morais
Despacho/Decisão	1 - JEC - Inicial - emenda - Teto (40 SM) - Intima para readequar valor
Despacho/Decisão	1 - JEC - Parte adversa representada por advogado - Esclarecer sobre a possibilidade de nomeação de defensor
Despacho/Decisão	1 - JEC - Pedido de cancelamento da audiência inicial de conciliação - Sem justificativa - Indefere
Despacho/Decisão	1 - PREV - Execução invertida - Autor concorda com o cálculo do INSS - Homologa e determina expedição RPV/Precatório e eventual destaque de honorários contratuais
Despacho/Decisão	1 - EXE - Cumprimento de sentença - Certidão para fins de protesto (art. 517) - Defere
Despacho/Decisão	1 - GEN - Carta precatória - Busca e Apreensão - Competência da Unidade Estadual Bancário - determina arquivamento
Sentença	1 - EF - Abandono - Extingue
Sentença	1 - EF - Cancelamento da CDA - Extingue
Sentença	1 - EF - Desistência - Extingue
Sentença	1 - EF - Morte da parte passiva anterior ao ajuizamento da ação - Extingue
Sentença	1 - EF - Prescrição Intercorrente - Reconhecimento - Extingue
Sentença	1 - EF - Quitação - Extingue
Sentença	1 - EXE - FP - Quitação - Contra a Fazenda Pública - Extingue
Sentença	1 - EXE - JEC - Acordo - Homologa e extingue

Sentença	1 - EXE - JEC - Cheque - Incompetência - local do pagamento - Extingue
Sentença	1 - EXE - JEC - Desistência - Extingue
Sentença	1 - EXE - JEC - Embargos à execução autuados em apartado - Extingue e oportuniza correção
Sentença	1 - EXE - JEC - extinção - Sem bens ou devedor não localizado
Sentença	1 - EXE - JEC - incompetência territorial - Cheque prescrito - Afasta local da praça do pagamento - Extinção
Sentença	1 - EXE - JEC - Inicial - Ausência de título executivo - Extingue
Sentença	1 - EXE - JEC - Nota promissória sem data de emissão e/ou nome do credo - Extingue
Sentença	1 - EXE - JEC - Quitação - Extingue
Sentença	1 - EXE - Morte do exequente sem habilitação - Extingue
Sentença	1 - EXE - Prescrição intercorrente - comum - extingue
Sentença	1 - EXE - Quitação - Extingue
Sentença	1 - GEN - Sentença - Ausência de Emenda - Indefere a Inicial - Extinção
Sentença	1 - GEN - Sentença - Ausência de Emenda da petição inicial (litigância abusiva) - Extingue
Sentença	1 - GEN - Sentença - Autor falecido antes do ajuizamento da ação - Processo Inexistente - Extingue
Sentença	1 - GEN - Sentença - Comum - Abandono - extinção
Sentença	1 - GEN - Sentença - Sentença - Homologa desistência com consentimento do réu - Extingue
Sentença	1 - GEN - Sentença - Homologa desistência sem contestação - Extingue
Sentença	1 - GEN - Sentença - Inicial - Não recolhimento das custas - cancelamento da distribuição - Extinção
Sentença	1 - JEC - Sentença - Abandono - Extinção
Sentença	1 - JEC - Cobrança - Sentença - Domicilio do consumidor - Incompetência absoluta territorial - Extinção
Sentença	1 - JEC - Sentença - Parte ativa incapaz - extinção
Sentença	1 - JEC - Sentença - PJ não comprova ser ME ou EPP - Não cumprimento da emenda - Indeferimento da inicial - Extinção
Sentença	1 - JEC - Sentença - PJ sem Nota Fiscal - Ilegitimidade - Extingue
Sentença	1 - JEC - Sentença - procedimento especial - Incompatibilidade de rito - enunciado 8 do Fonaje - Extinção
Sentença	1 - JEC - Sentença - calor do contrato/da causa superior á alçada - Extinção
Sentença	1 - JEC - Sentença - Domicilio do réu - Incompetência territorial - Extinção



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Agrizzi Ferraco, Juiz de Direito de Entrância Final**, em 01/10/2025, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9865421** e o código CRC **5A652519**.

0001473-11.2025.8.24.0710

9865421v34